



LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo adicional anual aos Agentes Comunitários de Saúde ACSs e Agentes de Combate as Endemias ACEs e dá outras providências.

Eu, **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições e que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Tuntum/MA, a obrigatoriedade do efetivo pagamento do incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsão do Decreto Federal nº 8.474/15, art. 5º, parágrafo único, e da Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias - ACE, visando a estimular e a fortalecer o trabalho desses profissionais, que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito, em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE dos valores repassados pelo Governo Federal.

§ 2º Fará jus ao benefício previsto no *caput* o profissional que se encontrar em pleno exercício de suas funções e estiver desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos, regulada por esta Lei, estará, estritamente, vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para este fim - Programa da Saúde da Família.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio



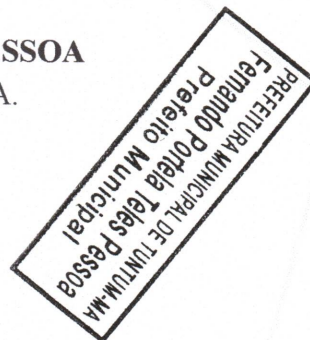
previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA.



PORTARIA

PORTARIA Nº 315, de 14 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 331/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA o FUNDEB e a empresa B P T PESSOA & CIA LTDA, CNPJ nº 22.131.483/0001-04, cujo objeto é a Contratação de empresa para o registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº
Fiscal	Jaynara Araújo da Costa	1783
Suplente	Caio Aristófanos Pinheiro Gomes	0837

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA.

TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Eu, Jaynara Araújo da Costa, matrícula nº 1783, ora fiscal, e Caio Aristófanos Pinheiro Gomes, matrícula nº 0837, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas especificamente no Contrato nº 331/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE

TUNTUM-MA o FUNDEB e a empresa B P T PESSOA & CIA LTDA, CNPJ nº 22.131.483/0001-04, cujo objeto é a Contratação de empresa para o registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum/MA.

Tuntum/MA, 14 de outubro de 2022.

JAYNARA ARAÚJO DA COSTA
Fiscal

CAIO ARISTÓFANES PINHEIRO GOMES
Suplente

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo adicional anual aos Agentes Comunitários de Saúde ACSs e Agentes de Combate as Endemias ACEs e dá outras providências.

Eu, **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições e que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Tuntum/MA, a obrigatoriedade do efetivo pagamento do incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsão do Decreto Federal nº 8.474/15, art. 5º, parágrafo único, e da Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias - ACE, visando a estimular e a fortalecer o trabalho desses profissionais, que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito, em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE dos valores repassados pelo Governo Federal.

§ 2º Fará jus ao benefício previsto no *caput* o profissional que se encontrar em pleno exercício de suas funções e estiver desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos, regulada por esta Lei, estará, estritamente, vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para este fim - Programa da Saúde da Família.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Executivo

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicado Herlirvall

Orçamento